



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico Nº 3090
de 20/05/24 FL. _____
Visto _____

DECRETO N.º 143, DE 20 DE MAIO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA EXTRAORDINÁRIA MUNICIPAL DA CIDADE DE PATO BRAGADO.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 067/2018;

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais de política urbana definidas pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001);

CONSIDERANDO os princípios fundamentais da política de desenvolvimento municipal constantes no Plano Diretor do Município, a saber, função social da cidade e da propriedade, sustentabilidade e preservação do patrimônio socioambiental e gestão democrática;

CONSIDERANDO a exigência contida no inciso I, § 5º do art 2º da Lei Estadual nº 21.051/2022, que alterou dispositivos da Lei Estadual nº 15229/2006, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, nos termos do art. 141 da Constituição Estadual:

“§ 5º Durante o prazo de prorrogação previsto no § 4º deste artigo, para serem considerados elegíveis a firmar contrato de empréstimo, os municípios deverão cumprir as seguintes condicionantes:

I – realizar Conferência da Cidade para eleição e posse dos membros dos seus respectivos Conselhos Municipais, com composição mínima de 50%(cinquenta por cento) de membros da sociedade civil organizada, em até um ano da publicação desta Lei;”

CONSIDERANDO a inexistência ou o término da validade do mandato dos conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Cidade do município de Pato Bragado, resolve e

DECRETA

Art. 1º Fica convocada a Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Pato Bragado, que terá como objetivo e finalidade **avaliar o Plano Diretor Municipal e a eleição dos conselheiros titulares e suplentes.**

Art. 2º A Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Pato Bragado será realizada no dia **28 de maio de 2024**, com início previsto para às 19 horas, nas dependências do Centro Cultural Arte e Encanto, na Avenida Willy Barth, nº 2930, no Município de Pato Bragado, estado do Paraná.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 3º A Conferência Extraordinária Municipal de Pato Bragado terá como tema O Plano Diretor Municipal com Participação Social e como lema O Papel do Conselheiro Municipal.

Art. 4º A Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Pato Bragado foi definida pelo Decreto nº 142/2024 e será composta pelos seguintes membros:

I – Do PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

- a) Titular: Bruna Luisa Seelent – Sec. De Planejamento
Suplente: Volnei Sergio Lizzoni – Sec. De Viação e Obras
- b) Titular: Tabita Iara Wegner Beuren – Sec. De Finanças
Suplente: Jeferson Fenner – Sec. De Industria e Comércio
- c) Titular: Lucas Blatt – Sec. De Planejamento
Suplente: Neiva Angele Mundt Bressan – Chefe de Gabinete
- d) Titular: Adilson Winter – Emater – Sec. Do Estado do Paraná
Suplente: Edson Borssoi – Sec. De Administração

II – Do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:

- a) Titular: Rafael José Traczynski
Suplente: Ian André Stein Matte

III – Da SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, subdividindo-se em:

1- Movimentos Populares:

- a) Titular: Valter Hecht – Linha Arroio Fundo
Suplente: Marcelo Niederle – Linha KM 05
- b) Titular: Ademir Decker – Linha Dois Vizinhos
Suplente: Egon Wolff – Linha Arroio Fundo

2- Empresários:

- a) Titular: Suhelen Bortoluzzi – Empresária
Suplente: Angelo Ludwig – Empresário

3- Entidades Profissionais:

- a) Titular: Rafael Bortoluzzi – Engenheiro Civil
Suplente: Volmir Beuren – Cirurgião Dentista
- b) Titular: Luiza Caroline Boll Nunes – Engenheira Civil
Suplente: Sergio Luis Spies – Corretor de Imóveis e Contador

Art. 5º A conferência será presidida pelo Prefeito Municipal de Pato Bragado, SR. Leomar Rohden e na sua ausência ou impedimento eventual, por outro representante indicado pela Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal de Pato Bragado.

Art. 6º Fica delegada à Secretaria Municipal de Planejamento os encaminhamentos necessários ao cumprimento deste Decreto.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 7º As despesas com a realização do evento correrão à conta dos recursos orçamentários do Município de Pato Bragado.

Art. 8º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário e alterações posteriores.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 20 de maio de 2024.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO